

Educação e Administração Central, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Despacho n.º 3/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, dr. Rui Pedro Cabaço Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.2. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.3. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.4. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.5. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, até ao montante de 50 000 (cinquenta mil) patacas;

1.8. Solicitar aos serviços e entidades integrados na tutela do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição entre a

data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Despacho n.º 4/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, licenciado António Maria da Conceição Júnior, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 3.1 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado mas não confidencial, quando legalmente possível;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Autorizar o seguro de material, equipamento e automóvel;

m) Autorizar, nos termos legais, o pagamento de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

n) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento de despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

o) Autorizar as despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 patacas;

p) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de MOP 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou celebração de contrato escrito;

q) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea p), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pelo coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Despacho n.º 5/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegado no presidente do Instituto Cultural de Macau, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

e) Conceder licença especial e licença de curta duração e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação pela renúncia à licença especial;

f) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

g) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

h) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

l) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

m) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

n) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

o) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

s) Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, salários, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

t) Autorizar nos termos legais, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque dos trabalhadores do ICM e respectivos familiares;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do ICM.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas no pessoal de direcção e chefia, por despacho do presidente do ICM, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo presidente do Instituto Cultural de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos*.

Despacho n.º 6/SAAT/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino: